

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

001 COMPL	Políticas da Instituição <i>Compliance</i> Regulatório
--------------	---

<b>Título</b>	
<b>004</b>	<b>Investimento Pessoal</b>

<b>Instrumento Normativo Mandatório</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Política	<input type="checkbox"/> Norma	<input type="checkbox"/> Manual de Controles Internos   Procedimentos	

<b>Referência Legal</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>· <u>Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;</u></li><li>· <u>Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;</u></li><li>· <u>Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;</u></li><li>· <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e</u></li><li>· <u>Ofício BSM – 6, de 05 de abril de 2022.</u></li></ul>

<b>Controle de Aprovação</b>	
Aprovado pela Diretoria Executiva em: 08/08/2024	Válido até: 08/08/2025

\* Visando ao controle das revisões realizadas, as referidas devem ser registradas na última página do documento.

## Sumário

1.	Objetivo .....	4
2.	Aplicação.....	4
3.	Implementação.....	4
4.	Regra(s) Regulamentar(es).....	4
5.	Áreas Envolvidas e Responsabilidades .....	4
6.	Diretrizes Gerais .....	6
6.1.	Definições .....	6
6.2.	Regras Aplicáveis à Warren Enquanto Participante do Mercado .....	7
6.3.	Regras de Negociação por Pessoa Vinculada .....	8
6.4.	Regras para Analistas de Valores Mobiliários.....	8
6.5.	Regras para IPO .....	8
6.6.	Prazo para Regularização.....	9
6.7.	Operações de Pessoas Vinculadas .....	9
6.7.1	Exceções à Vedação .....	9
6.7.2	<i> Holding Period</i> .....	10
6.8.	Fraudes e Conflito de Interesse .....	10
6.9.	Monitoramento e Reporte.....	10
6.10.	Descumprimento .....	10
6.11.	Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados.....	11
7.	Conformidade .....	11
7.1.	Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações.....	11
8.	Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo .....	12
9.	Versionamento .....	12

## 1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo atender à Resolução CVM nº 35/2021, que dispõe sobre negociação de ativos e valores mobiliários nos mercados regulamentados e a Resolução CVM nº 21/2021, quanto ao dispositivo que exige política de negociação de valores mobiliários por administradores, colaboradores e pela própria empresa de gestão de recursos e carteiras administradas. Ainda, objetiva o estabelecimento de regras e procedimentos que devem ser observados pelos colaboradores da Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA., AMW Asset Management escritórios de Assessores de Investimentos vinculados à Warren.

## 2. Aplicação

As regras estabelecidas neste documento devem ser cumpridas pelos dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços (“Colaboradores” / “Colaborador”) e parceiros externos vinculados ao Grupo Warren.

## 3. Implementação

Imediata, a partir da publicação na *Warrenpedia*. Esta Política substitui documento:

Código	PL 10
Versão	04
Área Responsável	Compliance
Aprovação	Diretoria Executiva
Expedição	06/02/2023
Nº Ata	001/2023

## 4. Regra(s) Regulamentar(es)

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022: Dispõe sobre práticas abusivas por ofertas;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Código de Conduta da Apimec para Analistas de Valores Mobiliários; e
- Ofício BSM – 6, de 05 de abril de 2022: Norma de Supervisão Sobre Operações de Pessoas Vinculadas ao Intermediário.

## 5. Áreas Envolvidas e Responsabilidades

### Diretoria Executiva

- Aprovar a Política de Investimento Pessoal, em consonância com as regulamentações vigentes e diretrizes definidas pela Direção Executiva;
- Disseminar a relevância do cumprimento desta Política; e

- Estabelecer decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento desta Política.

#### **Área de *Compliance* Regulatório**

- Garantir que as regras estabelecidas nesta Política estejam de acordo com o determinado pela Direção Executiva e regulamentações vigentes;
- Avaliar em conjunto com as Áreas de Controles Internos os riscos relacionados aos serviços de investimento pessoal e apresentar propostas de aperfeiçoamento da conformidade junto ao Autorregulador e Regulador, quando for o caso.
- Fazer, por meio de disseminação do conteúdo, com que todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados tenham conhecimento deste documento;
- Manter esta Política devidamente atualizada, juntamente com as Áreas de Controles Internos; e
- Caso sejam constatadas quaisquer atipicidades, conduzir investigações internas e sigilosas, verificando se há indícios de irregularidades, de modo a combatê-las com base nas boas práticas e determinações de Governança.

#### **Área de *Compliance* Operacional**

- Efetuar o monitoramento das operações das Pessoas Vinculadas, conforme definido nesta política, no intuito de assegurar o cumprimento das regras normativas e regulatórias, bem como identificar eventuais irregularidades relacionadas às vedações estabelecidas nesta Política; e
- Em caso de detecção de atipicidades nas operações de Pessoas Vinculadas, estas deverão ser informadas à Área de *Compliance* Regulatório, que tomará as medidas cabíveis.

#### **Pessoas Vinculadas**

- Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nesta política; e
- Comunicar ao *Compliance* qualquer violação desta política que tenha conhecimento.

#### **Controles Internos**

- Coordenar o desenvolvimento de mecanismos para o controle e a mitigação dos riscos, visando ao subsídio de planos de ação para a correção de falhas operacionais, especialmente àquelas as quais possam impactar as atividades da Warren como um todo;
- Monitorar a aderência à Política e avaliar, periodicamente, a efetividade desta, identificando e corrigindo eventuais deficiências;
- Garantir, em conjunto com a Área de *Compliance* Regulatório, os processos para prover a continuidade de negócios.
- Desenvolver e implementar controles, visando garantir que regras informadas neste documento, estejam sendo executadas com qualidade por todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros contratados da Warren; e
- Manter esta Política devidamente atualizada, juntamente com as Áreas de *Compliance* Regulatório e Operacional.

#### **Auditoria Interna**

- Auditar e testar periodicamente os mecanismos para acompanhamento, controle e mitigação dos possíveis riscos pertinentes à inclusive assegurando a verificação de sua eficácia e efetividade;
- Avaliar os sistemas (fontes de informação, integridade e completude dos dados), bem como a adequação e conformidade dos processos.

#### **Auditoria Externa**

- Garantir à Direção Executiva e aos demais interessados a confiança nas suas demonstrações e resultados relacionados aos processos financeiros, tecnológicos e administrativos, e se estes representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da Instituição e se atende de forma eficiente às exigências legais; e
- Executar e entregar os trabalhos de acordo com as determinações das normas e exigências legais.

## **6. Diretrizes Gerais**

### **6.1. Definições**

- **Warren:** Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA, Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA. e AMW *Asset Management*;
- **Assets:** Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA. e Warren *Family Office* Gestão de Recursos LTDA;
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- **Informação Privilegiada:** Toda informação relevante, de natureza privada, relativa a toda emissão e operação de títulos e valores mobiliários pelas empresas.

Informações relevantes são aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou para influenciar o preço de mercado dos ativos.

Em outras palavras, consiste na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, incluindo a Warren e seus Colaboradores;

- **Informação Sensível:** Informação sensível inclui, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos.
- **Pessoas Vinculadas:** são todos os sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, jovens aprendizes, trainees da Warren, bem como os membros de suas respectivas famílias (cônjuge/companheiro(a) e filho(a) menor de idade; as sociedades afiliadas à Warren e aos seus sócios. Todos serão denominados nesta Política como Pessoas Vinculadas.

Conforme definição extraída da Resolução CVM nº 35/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para os fins desta Política, considera-se Pessoas Vinculadas:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
  - b) Assessores de Investimento que prestem serviços ao intermediário;
  - c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
  - d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
  - e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
  - f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d”; e
  - g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- **Daytrade:** Considera-se *daytrade* a operação ou o conjunto de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente.

## 6.2. Regras Aplicáveis à Warren Enquanto Participante do Mercado

Conforme estabelecido pelo artigo 25 da Resolução CVM nº 35/2021, as Pessoas Vinculadas podem somente negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Instituição Financeira a qual é vinculada. Nesse sentido, as Pessoas Vinculadas à Warren devem observar as diretrizes elencadas a seguir.

A Warren deverá observar as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria:

- A Warren deverá exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes;
- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, as ordens dos clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- É vedado à Warren privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- A Warren deverá estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses;
- Caso a Warren possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a Warren e qualquer de seus investidores, diretamente ou por meio dos fundos de investimentos investidos por tais investidores, a Warren deverá abster-se de negociar este ativo; e
- Todas as Pessoas Vinculadas, devem, obrigatoriamente, respeitar as restrições elencadas pela CVM para a negociação de valores mobiliários e sobre as ofertas públicas de valores

mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados, bem como sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

### 6.3. Regras de Negociação por Pessoa Vinculada

As Pessoas Vinculadas à Warren não poderão ser autorizadas, em qualquer hipótese, a negociar produtos e/ou participar de ofertas públicas distribuídas pela Warren, por intermédio de outras Instituições Financeiras.

### 6.4. Regras para Analistas de Valores Mobiliários

Conforme disposto no Código de Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec), analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes. Portanto, é vedado ao Analista, pessoa natural e jurídica, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise, além de outras disposições do Código de Conduta da Apimec:

- a) **Negociar**, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, **valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore** ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de **30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório** de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- b) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
  - 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
  - Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido no item anterior;
- c) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
  - Esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários;
  - e
  - Esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;
- d) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários.

### 6.5. Regras para IPO

Todas as Pessoas Vinculadas, devem, obrigatoriamente, respeitar as orientações elencadas abaixo para a negociação de valores mobiliários, na modalidade de Oferta Pública:



- É vedado vender total ou parcialmente os valores mobiliários adquiridos em ofertas públicas primárias, por exemplo *IPO's*, em período inferior ao *holding period* dos prazos mínimos previstos na regulamentação aplicável ou nos documentos da oferta; e
- Além do descrito anteriormente e conforme o estabelecido na regulamentação vigente, os solicitantes deverão realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado no momento da reserva, podendo incidir medidas disciplinares, em caso de falsa declaração.

## 6.6. Prazo para Regularização

Se a Pessoa Vinculada vier a manter conta externa em outras instituições, é obrigatório que ela faça a transferência de custódia ou posição em até 30 (trinta) dias da admissão. As regras aqui definidas devem ser observadas em todas as negociações pessoais de ativos mobiliários, incluindo o mercado de balcão.

Além disso, fica estabelecido também o prazo de até 30 (trinta) dias para regularização de controles da Warren, bem como inclusão em sistemas como o SINCAD da B3, quando inserido novas pessoas colaboradoras no conceito de pessoa vinculada, a partir da vigência das novas versões.

## 6.7. Operações de Pessoas Vinculadas

São vedadas às Pessoas Vinculadas à **Warren**:

- Negociar títulos e valores mobiliários por intermédio de outro Participante;
- Negociar na Bolsa títulos e valores mobiliários, se possuírem informações privilegiadas;
- Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens dos clientes, com intenção de obter preços melhores na sua negociação pessoal (conflito de interesse/*front running*);
- A concessão de financiamento para a compra e empréstimos de ações para venda junto à **Warren** (Conta Margem);
- Realizar, em quaisquer mercados, operações de *Daytrade*; e
- A **Warren** não permite operações de Pessoas Vinculadas nos seguintes mercados/produtos:
  - Mercados Futuros - Derivativos e *Commodities* (inclusive contratos minis).

### 6.7.1 Exceções à Vedação

- São permitidas mediante autorização do *Compliance* operações de Pessoas Vinculadas no mercado de derivativos para hedge de patrimônio pessoal (posições em ações, carteiras, fundos etc.) e operações de testes de produtos eventualmente executadas pela mesa da Warren Institucional em ambiente de homologação;
- É permitido às Pessoas Vinculadas à **Warren** operar nos mercados de Renda Fixa e de Renda Variável os seguintes produtos:
  - Títulos Públicos;
  - Títulos Privados;
  - Ações;
  - Termo;
  - Aluguel / Empréstimo de Ações;
  - Opções; e
  - ETF's negociados em bolsa.

### 6.7.2 Holding Period

A Pessoa Vinculada que desejar a abertura de novas posições e participação em *IPO's* deve respeitar o *Holding Period* de, no mínimo, 4 (quatro dias). Após a decorrência do *Holding Period*, a Pessoa Vinculada pode realizar a venda seus ativos total ou parcialmente.

### 6.8. Fraudes e Conflito de Interesse

É vedada a prática de qualquer ato fraudulento ou que possa conter conflito de interesse, nesse sentido, todos os colaboradores devem observar as regras elencadas abaixo:

- Qualquer Informação Privilegiada detida pelas Pessoas Vinculadas, em razão de sua relação com a Warren e seus clientes, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos ou para a realização de *front running*;
- Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação;
- Os investimentos não sejam realizados por meio de veículos de investimento ou em nome de terceiros (interpostos pessoais), com intuito de burlar as regras de investimentos previstas nesta Política;
- Os investimentos não representem potencial conflito de interesse entre as operações de Pessoa Vinculada e o exercício de suas funções na Warren; e
- Que as Pessoas Vinculadas não utilizem de artifícios ou procedimentos com o objetivo de criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço de ativos, realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas, para tentar auferir vantagem para si ou para terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 62/2022.

Além disso, a presente Política busca mitigar riscos, como:

- *Front running*;
- *Layering*; e
- *Spoofing*.

### 6.9. Monitoramento e Reporte

Todas as operações de pessoas vinculadas são monitoradas pela BSM - Supervisão de Mercados e diante de qualquer operação de Pessoa Vinculada em outro Participante, a Warren é notificada para tomar as medidas cabíveis em relação à infração apontada.

Todas as operações de Pessoas Vinculadas serão monitoradas mensalmente pela área de *Compliance* Operacional e o resultado do monitoramento ficará arquivado em diretório específico.

A Área de *Compliance* da Warren é responsável pelas atividades de monitoramento contínuo, podendo solicitar esclarecimentos a qualquer momento sobre as operações das Pessoas Vinculadas.

### 6.10. Descumprimento

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará a abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

## **6.11. Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados**

A Warren observa e cumpre toda a legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), à Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), à Lei Complementar nº 166/2019 (altera a LC 105/2001), à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), à Lei nº 13.853/2019 (altera a LGPD) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Para tanto, adota as medidas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer colaborador a ela vinculado, que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do relacionamento com clientes, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam fazê-lo, de forma sigilosa e confidencial e em observância às disposições da LGPD e demais normas aplicáveis ao tema.

Em caso de armazenamento de dados pessoais e/ou dados sensíveis relacionados aos clientes, a Warren respeitará os padrões adequados de segurança, sigilo e confidencialidade, ficando o referido processo sujeito às auditorias regulatórias.

A LGPD conceitua "dados pessoais" e "dados sensíveis", ficando tais conceitos definidos como sendo (i) "dados pessoais": informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; e (ii) "dados sensíveis": dado pessoal passível de discriminação, tais como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

No âmbito do relacionamento com os clientes, a Warren estabelecerá controles de governança técnicos e administrativos internos que garantam a integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis ao tema.

## **7. Conformidade**

### **7.1. Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações**

A Warren pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, terceiros e administradores. Desta forma, é vital para a Instituição que todos os mencionados tenham conhecimento e observem todas as normas relacionadas à anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção").

Informações relacionadas às negociações e aos sistemas da Warren deverão ser mantidas de forma confidencial, inclusive em virtude da possibilidade de acesso remoto dos Colaboradores às referidas informações. Portanto, todo cuidado deve ser tomado quanto ao que é dito, escrito ou comunicado, inclusive, eletronicamente, mesmo que em ambiente de trabalho remoto.

Neste íterim, todos os Colaboradores deverão proteger as informações relacionadas às atividades da Instituição, devendo empregar o máximo dever de sigilo quanto aos dados obtidos em virtude, inclusive, mas não se limitando, aos acessos remotos efetuados dentro do Programa *Home Office*.

Com vistas à manutenção de sua reputação, ao cumprimento da Lei Anticorrupção e à confidencialidade das informações, a Warren instituiu o Código de Ética e Conduta da Warren, cujo conteúdo deve ser amplamente divulgado e observado.

## 8. Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo

Em havendo qualquer exceção relacionada às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política, esta deverá ser aprovada, em primeira instância, pela Diretoria Executiva - COO e Diretoria de *Compliance*.

## 9. Versionamento

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
04	06/02/2023	Versão anterior, o histórico do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de <i>Compliance</i> Regulatório.
05	30/06/2023	Revisão anual do conteúdo e inserção do novo <i>template</i> adotado pela Instituição. Esta Política substitui o documento PL 10 – Versão 04, conforme informado no Item Implementação.
06	08/08/2024	Revisão anual do conteúdo.